



Art.26 - Os Consultores Jurídicos e os Assessores Jurídicos compõem o quadro de carreira permanente, podendo ser disponibilizadas Assessorias de livre nomeação e exoneração, de acordo com a previsão de vagas.

(...)

Art.29 - Os instrumentos de atuação da Consultoria Jurídica são os seus pareceres, vinculados ou não, de acordo com a previsão da Lei Federal nº 8.906/94 e a representação judicial designada pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia ou o seu substituto regimental.

Art.30 - Os pareceres jurídicos serão submetidos à aprovação do Presidente, preservada a manutenção da isenção técnica e independência funcional dos advogados, nos termos dos artigos 18 e 31 da Lei Federal nº 8.906/94.

(...)

Art.35 - No exercício das funções privativas do seu ofício, desde que designada pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia ou o seu substituto regimental, à Consultoria Jurídica compete, além da representação judicial:

(...)

Art.84 - Sem prejuízo das atribuições da Consultoria Jurídica, compete aos Consultores Jurídicos no exercício de atos de gestão e por designação:

(...)

Art.142 - O regime de trabalho nos quadros do conselho é de 8 horas ininterruptas com intervalo de 1 ou 2 horas para o almoço, sendo facultado o banco de horas, compensação ou jornada diferenciada, mediante autorização do Presidente."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o registro de inscrição para função pública de conselheiro regional e para mandato de diretoria. o candidato que não comprovar as condições de elegibilidade não poderá concorrer ao escrutínio.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 3.820/60, conforme redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95, de que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Farmácia é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos, bem como o mandato da Diretoria terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta;

Considerando o disposto no artigo 31 da Resolução/CFE nº 501/09, que aprova o regimento interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, no sentido de que a Diretoria será composta por Conselheiros Efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição, bem com que o candidato à Diretoria deverá atender como condição de elegibilidade, o exercício de mandato de Conselheiro Regional Efetivo que abranja o mandato de Diretor;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia regulamentar as normas eleitorais aplicáveis nas instâncias federal e regionais, nos termos do artigo 6º, alínea "r", da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a Resolução/CFE nº 458/06, que dispõe sobre o regulamento eleitoral aplicável aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando as disposições do Edital nº 1/11 (DOU de 07/07/11, Seção 3, p. 167), do Edital nº 2/11 (DOU de 18/07/11, Seção 3, p. 142) e da Portaria nº 18/11 (DOU de 07/07/11, Seção 1, p. 94);

Considerando a necessidade de se dirimir dúvidas e interpretações equivocadas do Regulamento Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º - A chapa para Diretoria deverá ser inscrita completa, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral, sendo que é imprescindível que todos os quatro candidatos componentes da Chapa para Diretoria, e não apenas parte deles, já tenham mandato ou condição prévia para que possam se eleger como Conselheiro Regional Efetivo cujo mandato abranja o de Diretor, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade.

Art. 2º - Publique-se e comuniquem-se aos interessados.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Cria o Prêmio Profissional "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS".

CONSIDERANDO a importância do tema avaliação psicológica para a Psicologia;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças, APAF, de dezembro de 2010 que definiu como tema do ano subsequente, a avaliação psicológica;

CONSIDERANDO que uma das atividades da campanha será a realização de concessão de Prêmio Profissional sobre o tema, com o título "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS";

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21 e 22 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Instituir o prêmio monográfico "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS", e aprovar o seu regulamento a ser disponibilizado nos sites www.pol.org.br e <http://anotematico.cfp.org.br>.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura..

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro - Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o primeiro aporte do Fundo Nacional de Apoio do CRESS, Seccionais e CFESS, para o exercício de 2011, alterando o parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução CFESS nº 564/2009.

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a necessidade de prorrogar, excepcionalmente, o prazo previsto pela Resolução CFESS nº 564, de 03 de dezembro de 2009, que regulamenta a utilização do Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS;

Considerando que tal medida é de caráter excepcional, justificada pela posse das novas gestões em 15 de maio de 2011, o que não permitiu o acesso ao fundo até 30 de junho de 2011, em face de exiguidade de tempo para que tais gestões possam se apropriar, adequadamente, de todos os instrumentos normativos, que regulam o conjunto CFESS/CRESS, bem como dos procedimentos respectivos.

Considerando que a referida prorrogação foi deliberada em reunião realizada pela Comissão Gestora do Fundo, em 13 de agosto de 2011, "ad referendum" do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, que será realizado do dia 08 ao dia 11 de setembro, em Brasília/DF;

Considerando a aprovação da prorrogação pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 21 de agosto de 2011; resolve:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução CFESS 564, de 03 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2009, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º Fica prorrogado, somente para o exercício de 2011, o prazo para apresentação da primeira solicitação de 30 de junho de 2011 para 30 de agosto de 2011."

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE CORDEIRO MOREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

